



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

### RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

**IMPUGNANTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024 - Processo nº 40/2024

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 35.820.448/0001-36, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, via Plataforma BLL, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024**, em face do ato convocatório, que tem por objeto o “Registro de preço para contratação de empresa especializada em recargas de cilindros de oxigênio medicinal e locação de concentradores e cilindros de oxigênio, para atendimento regular e emergencial de pacientes acompanhados pela Coordenadoria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.”.

#### **1. DA ALEGAÇÃO**

Em síntese, a impugnante alega:

- a) *“(…) caso a empresa vencedora do certame não seja a atual fornecedora, será necessário, num primeiro atendimento, tempo hábil para desmobilização do antigo fornecedor (o que inclui a desinstalação de equipamentos em todos os locais designados e mobilização do novo fornecedor (o que conta com a entrega de equipamentos em todos os locais estabelecidos pela Contratante). Desta forma, para que todo o processo de desmobilização e mobilização ocorra, faz-se mister a concessão de prazo no início do contrato, para que ocorra a transição entre fornecedores, prazo este que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento”.*

#### **2. DO PEDIDO**

Em resumo, a impugnante solicita:

- a) *“Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos”.*

#### **3. DA ANÁLISE**

A presente impugnação foi recebida por este Setor de Licitações e Contratos dentro do prazo exposto no edital em seu item 3.1.

No mais, por se tratar de apontamentos técnicos, que tratam sobre o prazo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

eventual troca de equipamentos, foi solicitado á Coordenadoria responsável que emitisse seu parecer de análise.

Dito isto, foi devidamente emitido o parecer técnico, que segue anexo a este documento, o qual, por se tratar de questões puramente técnicas, deixo de entrar no mérito, e acato integralmente o seu teor.

**4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões acima elencadas, e, conseqüentemente, mantendo inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024.

Este é o Parecer.

Fartura, 10 de Setembro de 2024.

DANIELA ALBERTINA  
MIDEA:31063495814

Assinado de forma digital  
por DANIELA ALBERTINA  
MIDEA:31063495814  
Dados: 2024.09.10  
11:05:01 -03'00'

**DANIELA ALBERTINA MIDÉA**  
**PREGOEIRA**



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
CNPJ 46.223.707/0001-68

**PARECER TÉCNICO**

À Pregoeira Municipal  
Setor de Licitações e Contratos:

Em atenção á impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2024:

O apontamento da empresa é referente á "**concessão de prazo no início do contrato**, para que ocorra a transição entre fornecedores, prazo este que **não pode ser inferior a 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento".

Esclareço, primeiramente, que o objeto da licitação é essencial á manutenção de vidas, havendo a necessidade do prazo de entrega ser o mais curto, porém, possível de cumprimento.

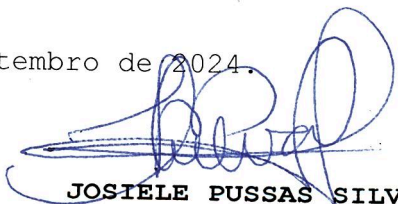
A impugnante alega que deveria constar prazo para desmobilização dos equipamentos do atual fornecedor, a fim de viabilizar a instalação dos equipamentos da nova detentora, acaso haja alternância do prestador de serviços em razão da licitação, cujos argumentos, a meu ver, não merecem prosperar, considerando que o início da execução dos serviços deve ocorrer de forma imediata, ante a necessidade da Administração, considerando ainda que a instalação do novo equipamento não demanda de maior complexidade que necessite de tempo desarrazoado.

No mais, esta Coordenadoria não possui, no momento, fornecedor para os itens RECARGA DE OXIGENIO 7M, RECARGA DE OXIGENIO 10M, LOCAÇÃO CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M³ e LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. Logo, não há transição de fornecedores.

A Coordenadoria de Saúde é responsável pela logística e acompanhamento dos usuários SUS que utilizam oxigênio e concentradores, devendo a detentora, tão somente, cumprir o prazo de entrega quando solicitado.

Considerando as informações acima prestadas, solicitamos que o Termo de Referência não seja alterado, e seja mantido prazo de início de prestação de serviços, qual seja, **até 5 (cinco) dias úteis** para efetuar a locação de cilindros e recargas dos cilindros de oxigênio, e **até 02 (dois) dias úteis** para a locação dos concentradores, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra.

Fartura, 10 de Setembro de 2024.

  
**JOSIELE PUSSAS SILVA**  
**COORDENADORA MUNICIPAL DA SAÚDE**